



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 074 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

EMENTA: Regulamenta a realização de Feiras Livres no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada a realização de feiras livres nos bairros do Município de Porto Real, em sistema de rodízio, cujo escalonamento deverá ser efetuado pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 2º - As feiras Livres funcionarão da 6:00 horas até às 13:00 horas, improrrogavelmente.

Parágrafo Único – Não estarão sujeitos ao horário de que trata o “caput” deste artigo, os trabalhos de montagem, desmontagem e atividades inerentes à carga e descarga.

Art. 3º - Os feirantes deverão obter licença para funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Porto Real, sem a qual, não poderão exercer a atividade no Município, sendo, ainda, responsáveis pela qualidade dos produtos a serem comercializados.

Parágrafo Único – O descumprimento da presente determinação ensejará na apreensão do material exposto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito Municipal